



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

MEMO N° 270/2020/GDTR/ALEAM

Manaus, 20 de outubro de 2020.

Para: Diretoria de Apoio Legislativo

Assunto: Proposição da Deputada Profª Therezinha Ruiz

Encaminha proposição referente à Reunião Ordinária Virtual do dia 20/10/2020, conforme a discriminação abaixo:

01 Projeto de Lei

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROFª. THEREZINHA RUIZ

Deputada Estadual

Líder PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Therezinha Ruiz - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque 10 de Novembro - Manaus - Amazonas

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - 124.167.032-34 EM 20/10/2020 11:32:31

Email: professoratherezinha CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AE8CE4B0000509BE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 476 /2020

Autoria: Deputada Profª. Therezinha Ruiz

Autoriza o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores lotados nas escolas da rede pública estadual de ensino, onde ela é oferecida aos alunos, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Os professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas da rede pública estadual de ensino, podem usufruir da alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. O exercício desse direito deve respeitar a prioridade de alimentação dos estudantes e, quando ocorrer, não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao direito ao vale alimentação ou equivalente, se houver, na forma da lei.

Art. 2º O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto aos alunos, de forma a contemplar espaço de convivência, prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 20 de outubro de 2020.

PROFª. THEREZINHA RUIZ
Deputada Estadual
Líder do PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Therezinha Ruiz - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque 10 de Novembro - Manaus - Amazonas

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - 124.167.032-34 EM 20/10/2020 11:32:31

Email: professoratherezinha@leg.ama.br CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AE8CE4B0000509BE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





JUSTIFICATIVA

A alimentação escolar é um instrumento eficaz para a recuperação dos hábitos alimentares adequados e na promoção da segurança alimentar nas escolas. Promover bons hábitos alimentares nas escolas, por sua vez, é trabalhar a favor de uma melhor aprendizagem, pois o aluno bem alimentado mostra um potencial maior. Sendo assim, o consumo de alimentos de forma adequada leva as crianças ao bom desempenho escolar e assegura maior facilidade de assimilação dos conhecimentos, além de prevenir uma série de doenças e desequilíbrios futuros, como problemas relacionados ao crescimento, colesterol alto e, também, obesidade infantil.

A educação alimentar não é restrita aos alunos. Embora o foco seja nas crianças e adolescentes, o novo estilo gera interferências na rotina de toda a escola. Docentes, direção, funcionários operacionais e até mesmo os pais podem sofrer as influências das mudanças implantadas.

Com uma boa comunicação, a escola consegue envolver todos na responsabilidade de criar hábitos conscientes em toda a comunidade escolar. Uma atitude simples que gera impactos gigantescos e promove resultados dignos de aplausos.

Assim, tal política contempla diversas finalidades. No entanto, ela é, acima de tudo, um ato pedagógico de exercício de um direito e da garantia da permanência da criança na escola, ou seja, muito mais que uma simples refeição. O Projeto de Lei propõe absoluta prioridade no atendimento aos estudantes. No entanto, sua natureza pedagógica conduz a que, paulatinamente, todos os membros da comunidade escolar - professores e demais servidores - sejam inseridos no processo, na medida mesmo em que esta convivência da comunidade escolar no espaço das refeições, além de uma necessidade, também é um momento de orientação sobre a correta alimentação e de integração entre seus membros.

Não há, de parte do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, um regramento específico para esta matéria. No entanto, como o bom exercício prático também "faz a lei", a participação do conjunto da comunidade escolar nas refeições será um grande benefício a comunidade educacional, é cada vez mais presente. Assim, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC Am orientará que os alimentos sejam compartilhados no mesmo horário e local pelos professores.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

É o que também preconiza o PARECER TÉCNICO nº 02/2014 -CGPAE/DIRAE/FNDE, com a manifestação dos técnicos e dirigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre o assunto. Afirma-se, na parte conclusiva do Documento: 4. Ao ser instituído um novo paradigma para o PNAE, onde constam dos seus princípios o direito humano à alimentação adequada, a alimentação escolar passa a ter uma ressignificação, para além da oferta de alimentos, ampliando o ato de alimentar-se associado à dimensão pedagógica, interferindo na seleção da pauta de consumo da população escolar, promovendo bons hábitos alimentares, de forma a contribuir para o objetivo do programa, ou seja, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos. 5. Diante desta nova perspectiva, de que a alimentação escolar é considerada uma ação pedagógica, caso os professores consumam da alimentação escolar, esta deve ser no mesmo local e junto com os alunos, revestindo-se de um momento social de integração de caráter didático e pedagógico. Os alunos muitas vezes têm os professores como exemplo a ser seguido, assim, nesse contexto, o papel do professor, ao se alimentar juntamente com os alunos, seria urna estratégia de educação alimentar e nutricional. 6. Face ao exposto, em uma análise estritamente técnica, nosso parecer é favorável à extensão do Programa aos profissionais da educação em exercício em escolas públicas de educação básica. Ressaltamos que NÃO é conveniente a criação de um programa novo. O compartilhamento das refeições nas escolas por alunos, professores e merendeiras, certamente, enriquece o processo pedagógico e justifica plenamente esta prática educativa. Regulamentando, através da aprovação da presente propositura, consolida sua permanência e assegura plena proteção aos gestores públicos frente a eventuais interpretações mais restritivas por parte de órgãos de controle. Contando com aquiescência dos demais pares, solicito a aprovação em totem da matéria em questão.

Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2020.

PROFESSORA THEREZINHA RUIZ
Deputada Estadual
Líder do PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Therezinha Ruiz - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque 10 de Novembro - Manaus – Amazonas

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - 124.167.032-34 EM 20/10/2020 11:32:31

Email: professoratherezinha@legislativa.am.gov.br CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AE8CE4B0000509BE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

ASSINADO DIGITALMENTE POR:



Documento 2020.10000.00000.9.025612
Data 20/10/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020.10000.00000.9.025612

Origem

Unidade: DEP. PROF. THEREZINHA RUIZ
Enviado por: THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA
Data: 20/10/2020

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DO MEMORANDO 270/2020, ANEXADO UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA NO DIA 20/10 PELO GABINETE DA DEP PROF THEREZINHA RUIZ.